

INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

NÚMERO 223 | GOIÂNIA, GOIÁS | 10 DE JUNHO DE 2024

PRECEDENTES

RECURSO DE REVISTA REPETITIVO

TEMA 0024 - Emb-EdCiv-RR-1000648-06.2020.5.02.0252 COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO DO PREJUÍZO. DANO MORAL/MATERIAL.

RESPONSABILIDADE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO

ou ex-empregador, decorrente de prejuízos suportados por beneficiários de fundo fechado de previdência complementar, ocasionados por eventual má-gestão dessas entidades, em razão de possíveis atos temerários praticados por dirigentes indicados pelo patrocinador-empregador. Situação do Tema: AFETADO.

Questão Submetida a Julgamento: Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de indenização formulado contra empregador

Assunto: Competência da Justiça do Trabalho. Indenização do Prejuízo. Dano Moral/Material. Responsabilidade. Complementação de Aposentadoria/ Pensão.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 23/05/2024.

Referência Legislativa: Art. 114, inc. VI, da Constituição da República.

(Emb-EdCiv-RR-1000648-06.2020.5.02.0252, Tribunal Pleno, Publicada a certidão de julgamento em 28/05/2024)

DANO MORAL. IMPOSIÇÃO PELO EMPREGADOR DE

EMENTÁRIO SELECIONADO

VEXATÓRIO EM REDES SOCIAIS DOS EMPREGADOS. A prática de obrigar empregados a veicular vídeos em suas redes sociais, envolvendo danças ou músicas de conteúdo potencialmente vexatório, transpõe

POSTAGEM DE VÍDEOS PROMOCIONAIS COM CONTEÚDO

os limites em que se encontra autorizado o uso de suas imagens, por desbordar das situações corriqueiras do contrato de trabalho, configurando abuso do poder diretivo. Tal prática avilta a imagem dos envolvidos e agride a sua dignidade, ensejando a condenação do agressor ao pagamento de indenização pelos danos morais infligidos. (ROT-0010403-75.2023.5.18.0008, Relator: Desembargador Marcelo Nogueira Pedra, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 22/05/2024)

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO AUXÍLIO-DOENÇA.



O benefício previdenciário auxílio-doença se equipara a salário, no contexto da presente controvérsia, ao qual substitui, na forma do Art. 59, da Lei

8.213/91. A ordem jurídico-positiva privilegiou a sobrevivência pessoal em prejuízo de outros débitos, ainda que decorrentes da relação de emprego, de modo que não é possível a penhora de rendimento comprovadamente destinado ao sustento do prejudicado. No julgamento do IRDR-0010066-47.2022.5.18.0000, em 14.02.2023, o Pleno deste Eg. Regional ratificou o teor de sua Súmula nº 14, fixando a seguinte tese: "SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. POSSIBILIDADE DE PENHORA. ART. 833, IV, §2º DO CPC. A impenhorabilidade de salários e outras espécies semelhantes, prevista no artigo 833, IV, do CPC, deve ser excepcionada somente nas hipóteses em que as importâncias excedam a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais." (MSCiv-0012740-61.2023.5.18.0000, Relator: Desembargador Marcelo Nogueira Pedra, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 21/05/2024)

EMPREGADO MOTORISTA. MULTA DE TRÂNSITO. INFRAÇÃO DECORRENTE DE ATO PRATICADO NA CONDUÇÃO DO VEÍCULO. RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR.

O§3° do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe que é de responsabilidade do condutor do veículo as infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo. Obedecer às leis de trânsito trata-se de obrigação que

transcende o dever contratual do motorista empregado, sendo imposta a qualquer cidadão que possua habilitação para dirigir e esteja na condução de um veículo. Portanto, as multas aplicadas por excesso de velocidade possuem caráter personalíssimo e pedagógico, não se tratando de mero dano causado ao empregador que possa isentar o empregado de pagá-las caso a possibilidade de desconto não tenha sido pactuada no contrato de trabalho. (ROT-0011304-62.2022.5.18.0013, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 03/06/2024) SINDICATO NACIONAL. DESMEMBRAMENTO. REPRESENTATIVIDADE ESTADUAL.



constituição de entidade sindical com base territorial mais restrita e específica, limitada aos professores das universidades federais de determinado

estado. Trata-se, nessa hipótese, de redução de base territorial decorrente da dissociação de parcela específica da categoria profissional e da constituição de novo sindicato para representá-la, nos termos do art. 571 da CLT, inexistindo ofensa aos princípios da unicidade sindical e da livre associação. Recurso do réu a que se nega provimento. (ROT-0010056-53.2020.5.18.0006, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 23/05/2024)

A preexistência de sindicato detentor da prerrogativa da representação dos docentes das instituições de ensino superior em todo o país não obsta a

ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.



EXCEPCIONALIDADE. VIOLAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA.

Em se tratando de responsabilidade objetiva, por exercer a empregadora atividade econômica que a sujeita a risco elevado em razão do maquinário utilizado, não há necessidade de prova da culpa ou dano pelo acidente de trabalho que lesionou o

ATIVIDADE DE RISCO. MARCENARIA.

dedo da mão do trabalhador, atingido pela lâmina da máquina manuseada. Nessa hipótese, a responsabilidade da empregadora será excluída se o acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima. Não restando provada tal excludente e, por outro lado, sendo demonstrada a omissão culposa da empregadora pelo ocorrido, impõe-se reconhecer o direito do empregado às indenizações por danos materiais, morais e estéticos sofridos em razão do acidente de trabalho. (ROT-0011300-46.2022.5.18.0006, Relator: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, 2ª Turma, Publicado(a) o(a) acórdão em 03/06/2024)

A notificação por edital somente deverá ocorrer de forma excepcional, sobretudo porque, embora necessária, às vezes, trata-se de uma ficção jurídica, não garante a ciência pelo notificado, por conseguinte, não assegura o direito defesa de modo efetivo, nos termos do artigo 5°, LV, da CF. Neste caso, não houve exaurimento das demais possibilidades para ciência do autor, por ocasião da lavratura dos Autos de Infração, porquanto está comprovado que o notificado possui endereço conhecido e não há notícia alguma de que criou embaraços ao recebimento da notificação para ciência de

lavratura de Auto de Infração, deflagrando-se prazo para defesa no âmbito administrativo. Portanto, na forma dos artigos 841, §1°, CLT e art. 26, §4° da Lei 9784/99, a falta de notificação por meio dos Correios em razão de o endereço não ser alcançado pelo serviço postal, bem como o retorno da notificação ao remetente com as informações "não procurado" e "ausente" não autoriza publicação no Diário Oficial da UNIÃO do "EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO". Declaro a nulidade do procedimento administrativo, desde aquele ato de publicação no Diário Oficial da UNIÃO do "EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO", por conseguinte, determino o cancelamento dos atos administrativos subsequentes, dele dependentes. (TRT da 18ª Região; Processo: 0010535-75.2022.5.18.0006; Data de assinatura: 10-08-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. Rosa Nair da Silva Nogueira Reis - 3ª TURMA; Relator(a): ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS) (ROT-0010376-54.2023.5.18.0053, Relatora: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 04/06/2024) PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS POR MEIO POSTAL.

INTERESSADO ESTABELECIDO NA ZONA RURAL. CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA EM CAIXA POSTAL. Representante ou preposto do interessado é aquele que recebe a notificação enviada por via postal, no endereço informado pela empresa ao banco de dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou outro que o substitua (Portaria MTP Nº 667/2021, art. 20,

§ 2°). Se o interessado recebe correspondência em caixa postal, então é fora de dúvida que o recebedor da notificação é representante seu, ainda que no AR conste apenas o número do documento de identificação e sua assinatura, mas não seu nome legível. Além disso, havendo nos autos outro AR que traz o mesmo número de documento de identificação, a mesma assinatura e o nome legível do recebedor, resta fora de dúvida que o

(ROT-0010690-66.2023.5.18.0128, Relator: Desembargador Welington Luis Peixoto, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 27/05/2024) "CTPS DIGITAL. Nos termos do § 7°, do art. 29, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.874/2019, 'Os registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados da

CTPS em meio digital equivalem às anotações a que se refere esta Lei'. Registrada a saída da empresa na CTPS digital torna-se desnecessária a baixa na CTPS física." (TRT-9 - RORSum: 00001144520225090016, Relator: EDUARDO MILLEO BARACAT,

ACIDENTE DE TRABALHO. RISCO ACENTUADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CULPA CONCORRENTE DO **AUTOR.** Tratando-se de atividade de risco acentuado, tendo em vista a exposição a risco de acidentes em maior proporção, comparado a trabalhadores que exercem outras atividades, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade objetiva do empregador. A ocorrência de culpa exclusiva da vítima

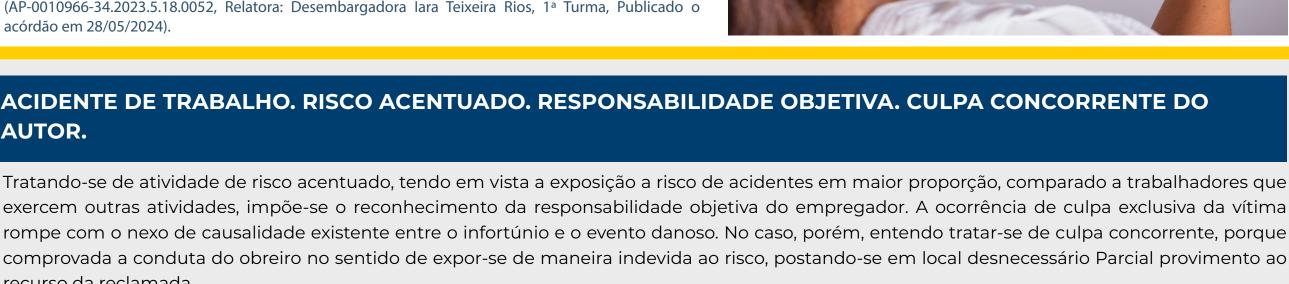
Data de Julgamento: 26/10/2022, 3ª Turma, Data de Publicação: 27/10/2022)

acórdão em 28/05/2024).

MODIFICAÇÃO.

(AP-0010966-34.2023.5.18.0052, Relatora: Desembargadora lara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o

interessado foi regularmente notificado. Recurso desprovido.



recurso da reclamada. (ROT-0010256-38.2023.5.18.0141, Relatora: Desembargadora lara Teixeira Rios, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 27/05/2024)

RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEJOTIZAÇÃO.

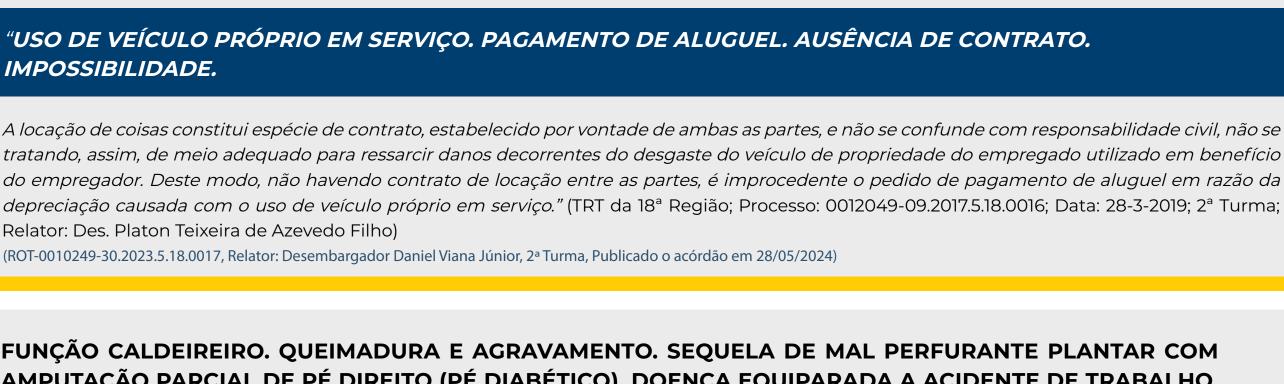
LICITUDE. JUSTIÇA GRATUITA. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. FGTS. ART. 20 DA LEI 8.036/90. O art. 20 da Lei 8.036/90 dispõe sobre as hipóteses em que a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada, não incluída a situação do pedido de demissão. Nesta situação, com acerto a sentença que rejeitou o pedido de homologação do acordo que prevê o pagamento do FGTS diretamente à empregada. (ROT-0011636-80.2023.5.18.0017, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 23/05/2024)

modo de ser do contrato.

acórdão em 04/06/2024)

1. Consistindo a pretensão do reclamante no reconhecimento da existência de vínculo empregatício, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar a demanda (CF, artigo 114, inciso I). 2. Por disciplina judiciária, com ressalva, curvo-me ao entendimento que tem



"USO DE VEÍCULO PRÓPRIO EM SERVIÇO. PAGAMENTO DE ALUGUEL. AUSÊNCIA DE CONTRATO.

prevalecido no STF, no sentido que a pejotização é lícita, independentemente do

3- Existindo declaração de hipossuficiência e ausente prova capaz de infirmá-la,

4-Totalmente improcedente a ação, inverte-se o ônus da sucumbência, pelo que

(ROT-0010648-15.2023.5.18.0161, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicado o

devem ser deferidos os benefícios da justiça gratuita à pessoa natural.

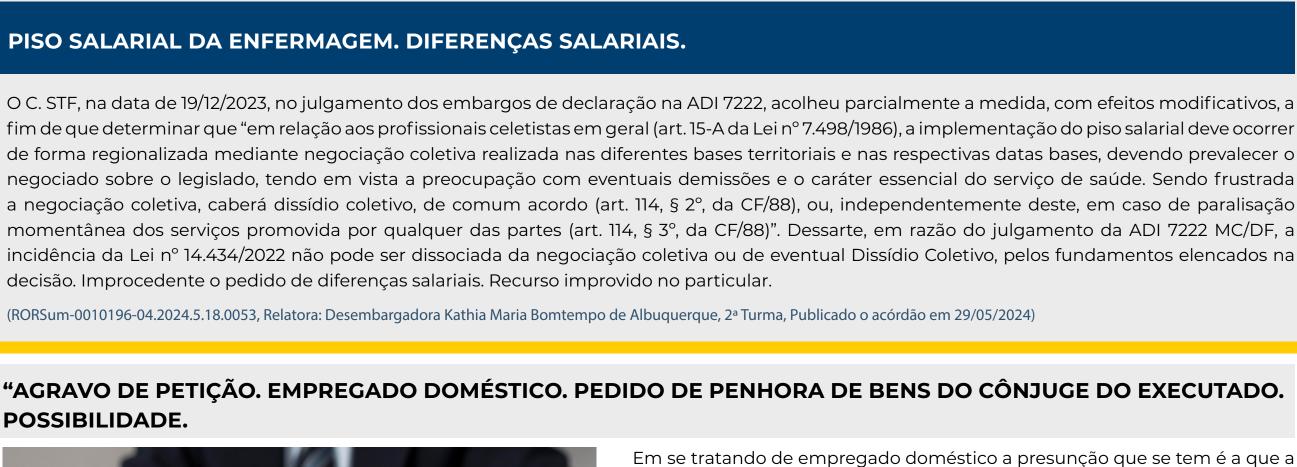
extingue-se a obrigação das reclamadas de pagar honorários advocatícios.

- tratando, assim, de meio adequado para ressarcir danos decorrentes do desgaste do veículo de propriedade do empregado utilizado em benefício do empregador. Deste modo, não havendo contrato de locação entre as partes, é improcedente o pedido de pagamento de aluguel em razão da depreciação causada com o uso de veículo próprio em serviço." (TRT da 18ª Região; Processo: 0012049-09.2017.5.18.0016; Data: 28-3-2019; 2ª Turma;
- FUNÇÃO CALDEIREIRO. QUEIMADURA E AGRAVAMENTO. SEQUELA DE MAL PERFURANTE PLANTAR COM

AMPUTAÇÃO PARCIAL DE PÉ DIREITO (PÉ DIABÉTICO). DOENÇA EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL PATRONAL. CONCAUSA. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL, MATERIAL E ESTÉTICO. ARBITRAMENTO DA PENSÃO MENSAL Comprovada a doença equiparada a acidente de trabalho surge o dever de reparação por danos moral, material e estético. A finalidade da pensão

perícia atestou concausa, incapacidade parcial e permanente em 50%. (ROT-0010638-58.2022.5.18.0111, Relatora: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 04/06/2024) PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM. DIFERENÇAS SALARIAIS. O C. STF, na data de 19/12/2023, no julgamento dos embargos de declaração na ADI 7222, acolheu parcialmente a medida, com efeitos modificativos, a fim de que determinar que "em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais e nas respectivas datas bases, devendo prevalecer o negociado sobre o legislado, tendo em vista a preocupação com eventuais demissões e o caráter essencial do serviço de saúde. Sendo frustrada a negociação coletiva, caberá dissídio coletivo, de comum acordo (art. 114, § 2°, da CF/88), ou, independentemente deste, em caso de paralisação momentânea dos serviços promovida por qualquer das partes (art. 114, § 3°, da CF/88)". Dessarte, em razão do julgamento da ADI 7222 MC/DF, a incidência da Lei nº 14.434/2022 não pode ser dissociada da negociação coletiva ou de eventual Dissídio Coletivo, pelos fundamentos elencados na decisão. Improcedente o pedido de diferenças salariais. Recurso improvido no particular.

mensal é ressarcir a vítima pelo exato valor do trabalho para o qual deixou de estar capacitada ou pela depreciação da capacidade laborativa que sofreu. Essa interpretação dá efetividade ao princípio da reparação integral dos danos causados à vítima (artigo 950 do CC). A jurisprudência do C. TST tem declarado que o arbitramento da pensão mensal deve ser feito de acordo com o percentual da perda da capacidade laborativa (total ou parcial), observando-se que, em hipótese de concausa, o trabalho participa pela metade do que for constatado pela prova técnica, pois, se o dano não foi totalmente causado pelo empregador, ele não pode suportar toda a responsabilidade. Contexto fático-probatório em que a



POSSIBILIDADE.



prestação de serviço, acarretando na se reverteu em benefício da entidade familiar possibilidade de inclusão na execução do cônjuge que não integrou originalmente a demanda, a quem incumbe provar que não foi beneficiado pela prestação de serviço do doméstico. Destarte, impõe-se reformar a decisão agravada para determinar que o cônjuge da executada seja incluído no polo passivo da execução, devendo, para tanto, ser citado para pagar ou nomear bens à penhora, no prazo do art. 880 da CLT, sob pena de constrição do imóvel indicado pelo exequente. Agravo de petição a que se dá provimento." (TRT18, AP - 0010289- 26.2015.5.18.0103, Rel. ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3° TURMA, 10/09/2018) (AP-0010824-39.2021.5.18.0007, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 29/05/2024)

A cobrança de metas de produtividade, por si só, especialmente em setores competitivos, não se revela suficiente à caracterização do dano moral. Para que haja a configuração do dano moral é necessário que fique demonstrado o abuso do poder diretivo, com o intuito de forçar o cumprimento

comprovado o excesso do empregador na cobrança de metas, motivo pelo qual mantém-se a sentença que julgou improcedente o pedido.

(ROT-0010547-31.2023.5.18.0111, Relatora: Desembargadora Wanda Lucia Ramos da Silva, 3ª Turma, Publicada a intimação em 04/06/2024)

HORAS EXTRAS. MOTORISTA. TRANSPORTE DE

PASSAGEIROS COM DOIS MOTORISTAS. DESCANSO

de metas abusivas, de forma reiterada, justificando a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. No caso, todavia, não restou



18ª Região | Goiás

COM O VEÍCULO EM MOVIMENTO. ART. 235-E, III, DA **CLT. INCONSTITUCIONALIDADE.**

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.322 - Distrito Federal, decidiu pela inconstitucionalidade do inciso III do art. 235-E da CLT, com redação dada pelo art. 6° da Lei 13.103/2015, que prevê a hipótese de descanso do motorista com o veículo em movimento, por constituir prejuízo à saúde do trabalhador.



As imagens sãomeramente ilustrativas.

(ROT-0010625-64.2023.5.18.0001, Relator: Desembargador Paulo Pimenta, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 03/06/2024) Tribunal Regional do Trabalho O Informativo de Precedentes e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é elaborado pela Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência (CPJUR). Telefones: (62) 3222-5107 e (62) 3222-5383. E-mail: precedentes@trt18.jus.br.